



DJ 1475  
30/03/06

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1475** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

## Sustentações orais no STJ já podem ser inscritas pela internet

Advogados de todo o País passaram a contar, desde a última quarta-feira, 29, com serviço inédito de inscrição via internet para sustentação oral na Primeira, Segunda e Terceira Turma, em todas as Seções e na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O ministro João Otávio de Noronha, presidente da Segunda Turma, que atuou como advogado antes de ingressar no Tribunal foi o idealizador da novidade.

O serviço pode ser acessado pelo site do STJ, através do endereço [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br) no link "Processos". Ali, seguindo

o item "Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral", é possível cadastrar, por meio de formulário eletrônico, processos nos quais se queira pedir preferência de julgamento e sustentação oral. As informações prestadas nas três etapas do sistema de cadastro serão validadas por um servidor da Coordenadoria do órgão julgador.

O pedido via internet de preferência e sustentação oral só será registrado quando for feito até às 10h do dia da sessão, quando a sessão de julgamento ocorrer no turno da tarde, e até as 18h da

véspera, quando a sessão de julgamento tiver início previsto para o turno da manhã. Todos os pedidos deverão ser confirmados na sala de sessões do órgão julgador respectivo, mediante a assinatura de termo próprio, antes do início da sessão.

Vale lembrar que as Coordenadorias dos órgãos julgadores continuarão recebendo inscrições para sustentações orais por telefone e pessoalmente, como já vinha sendo feito. Apenas a Quarta, Quinta e Sexta Turmas não aceitarão inscrições via internet para preferência de julgamento e sustentação oral.

## Ministro José Delgado toma posse como membro efetivo do TSE

O ministro José Delgado, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi empossado na última terça-feira, 28, como membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pelo ministro Gilmar Mendes, presidente da Corte. O ministro foi eleito pelo Pleno do STJ e ocupará o novo cargo pelo período de dois anos.

O novo representante efetivo do STJ no TSE integra a Primeira Turma, que faz parte da Primeira Seção, responsável pela apreciação das questões envolvendo Direito Público, e a Corte Especial. Natural de São José de Campestre, no Rio Grande do Norte, o ministro é juiz de carreira, tendo começado na magistratura

em 1965, na comarca de São Paulo do Potengi, em seu estado natal. Em 1976, ingressou na Justiça Federal após passar em primeiro lugar no respectivo concurso. Chegou ao TRF da 5ª Região, sediado em Recife (PE), em 1985, tribunal que presidiu e do qual saiu para ingressar no STJ. Neste ano, completou 40 anos de magistratura.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA

## Portaria

**RE-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 117/2006**, Publicada no Diário da Justiça nº 1470, circulado em 23/03/2006, página A-3.

onde se lê “tendo como início o dia 01/04/2006 e término o dia 01/04/2006, leia-se: tendo como início dia 01/04/2006 e término o dia 01/04/2007”.

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3401 (06/0048153-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAYNNA CARRARA VARGAS

Defen. Públ.: Inália Gomes Batista

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 18/20, a seguir transcrita: VISTOS, ETC... RAYNNA CARRARA VARGAS, devidamente qualificada, através de defensor público, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do Sr. SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão responsável atualmente pelo controle do financiamento estudantil, que, diante da não comprovação do desemprego de seu pai, a desclassificou da lista dos beneficiários do crédito educativo, para a qual tinha sido pré-classificada. Alega a impetrante: 1) que o ato do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia é ilegal, pois na condição de estudante carente é merecedora daquele benefício; 2) que se o Edital fosse claro e bem elaborado, teria apresentado o documento de desemprego de seu pai, mas a sua obscuridade dá ensejo a medida judicial de segurança; 3) que apresentou tão somente o comprovante de rendimento de sua mãe por ser a única que trabalha em casa; 4) que é patente a presença do direito líquido e certo postulado, pois na hipótese de manutenção do ato atacado vê-se obrigada a parar de estudar, o que justifica a imediata concessão da medida liminar. 5) Pede os benefícios da assistência judiciária. Apresentou, com a inicial, os documentos de fls. 06 usque 15. Este é em síntese o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva, porém não preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela não conheço. Com efeito, o artigo 1.º, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão da segurança “para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus”, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

In casu, o que se objetiva é a cessação dos efeitos da decisão emanada da autoridade tida coatora, que culminou pela desclassificação da impetrante da lista dos beneficiários do financiamento estudantil. De uma análise dos autos, não fica evidente a presença do seu direito líquido e certo resultante de fato comprovado de plano. Sua comprovação é pressuposto específico de admissibilidade do mandamus, pois este não admite presunções, devendo a prova de seu direito ser completa, transparente e indiscutível, capaz de embasar o direito invocado pela impetrante. Direito esse abalado pela falta nos autos da certeza das provas trazidas, pois, são incompletas, obscuras e admitem discussão, para isso basta observar que da relação de classificados do Proeducar, não consta a referente aos alunos da Faculdade ITPAC, onde a impetrante afirma estar cursando o terceiro período de medicina, portanto, a priori, não se pode vislumbrar que os alunos daquele estabelecimento de ensino estão inseridos na relação dos beneficiários daquele financiamento. Ademais, ainda quanto à documentação, a referente ao desemprego de seu pai, documentos de fls. 12/13, verso, não demonstram uma situação recente, capazes de fazerem provas quanto a sua situação de desempregado, pois datam dos anos de 1986 e 2002. Portanto, não se pode aferir deles, a condição de que faz alusão o documento de fls. 10.(Se desempregado, Aviso Prévio, Carteira de Trabalho, termo de Rescisão Contratual ou outro documento comprobatório). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acena nesse sentido: “Se a prova ofertada com o pedido de mandado de segurança mostra-se insuficiente, impõe-se o encerramento do processo, assegurando-se a renovação do pedido”. Hely Lopes Meirelles, ao reportar sobre direito líquido e certo leciona que: “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa definido por outros meios judiciais.”(grifei). Ante a falta de documentação indispensável ao embasamento de prova capaz de configurar o direito líquido e certo da impetrante, não conheço do writ, negando-lhe seguimento, nos termos dos artigos 557, 295, I, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 8º da Lei 1533/51. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3392 (06/0047742-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZILLA MIRANDA MORAES

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 62/65, a seguir

transcrita: “Zilla Miranda Moraes impetrou o presente mandamus, em face do Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins Dr. EUGÊNIO PACELLI DE FREITAS COELHO, visando à obtenção de liminar de forma “inaudita altera pars” que ordene ao Impetrado, Senhor Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins, que proceda ao sobrestamento do Processo Administrativo nº. 2005/2300/000826 em trâmite naquela Secretaria, em desfavor da Impetrante até posição judicial definitiva. Esclarece que o referido processo Administrativo originou-se da representação proposta pela Senhora LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL, odontóloga, classificada em 4º lugar, em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no ano de 2005, onde concorreu para o cargo de Endodontista, para o qual não foi nomeada porque só haviam 3 (três) vagas, sendo que, a Impetrante foi nomeada por ter sido a 3ª classificada. Consigna que, a Senhora LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL, impetrou o MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, AUTOS nº. 2005.0003.2342-1/0, que se encontra em tramitação junto na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, contra o Município de Palmas e contra esta Impetrante, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob o argumento de que a mesma encontra-se acumulando cargos públicos de forma irregular, por ocupar o cargo de perita criminal no Instituto Médico Legal deste Estado, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Aduz que fora notificada para fazer opção de cargo no final de dezembro de 2005, contudo, uma vez que o assunto já se encontrava sob o crivo do judiciário (MS nº. 2005.0003.2342-1/0), pleiteou junto à Secretaria de Administração do Estado o sobrestamento do processo administrativo disciplinar até que a justiça se manifestasse em definitivo sobre o caso e informando a autoridade Impetrada sobre a negativa da liminar e juntando aos autos toda documentação comprobatória dos fatos. Entretanto, para sua surpresa seu pedido foi indeferido e foi novamente intimada a fazer a opção de cargo. Acresce que sob a forma de recurso administrativo pediu a reconsideração do despacho do Ilustre Secretário de Administração do Estado, porém, seu despacho foi mantido e no dia 21/02/2006, às 10hs e 30 minutos, foi intimada a fazer a opção de cargo sob pena da continuidade do processo disciplinar. Ressalta que o presente pleito cinge-se ao direito de não se ultrapassar o processo judicial já existente sob o frágil argumento de independência entre as instâncias, como se argüiu no primeiro despacho da Secretaria de Administração. Assevera que o cargo que esta sendo questionado é o cargo que ocupa no Município de Palmas e não o do Estado, frisando que ambos foram ocupados mediante concursos públicos, sendo funções próprias de profissionais de saúde, onde existe a compatibilidade de horários. Observa que no caso vertente, na fase em que se encontra, deve a Secretaria de Administração guardar ad cautelam o manifesto judicial, uma vez que à 1ª Vara da Fazenda Pública já negou a liminar pleiteada pela Senhora Lissandra, devendo prevalecer o princípio da razoabilidade, posto que, resultado sumário da Administração Pública, poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para a Impetrante. Esclarece ainda a Impetrante, que ocupa no Estado o cargo de “perito criminal”, sendo esta uma denominação genérica a todos os peritos, mas que, a função que efetivamente exerce é de “odontologista”, função restrita a “Odontólogos” e não a qualquer profissão. Assevera que esta recorrendo ao direito preventivo, buscando a concessão do remédio heróico, posto que, ser de 10 (dez) dias o prazo para que faça a opção de cargo, o que significa dizer, que se não o fizer, será exonerada do cargo de “perito criminal” antes que a justiça defina a questão. Conclui a Impetrante que, a demora na suspensão da tramitação do Processo Administrativo, poderá trazer-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, restando evidente a existência da fumaça do bom direito em seu favor, pleiteia o recebimento do presente Mandado de Segurança e a concessão da liminar de forma “inaudita altera pars” para que se ordene ao Senhor Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins que proceda ao sobrestamento do Processo Administrativo nº. 2005/2300/000826, em trâmite naquela Secretaria em desfavor da Impetrante, até posição judicial definitiva. As fls. 61 vieram-me conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. A pretensão da Impetrante é de que a Secretaria Estadual da Administração, suspenda o Processo Administrativo Disciplinar em que se discute sua cumulação de cargo, sem lhe obrigar a fazer tal opção, antes que o judiciário se manifeste sobre o assunto, haja vista que o assunto já foi submetido à análise deste Poder. Sabe-se que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão reparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Compulsando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que, no presente caso, a autoridade indicada coatora, posiciona-se, ao que relata e dá conta os documentos acostados na inicial, de maneira intransigente quanto à necessidade de sobrestamento do processo administrativo disciplinar em trâmite contra a Impetrante. O fumus boni iuris apresenta-se, na afronta aos princípios e normas constitucionais que garantem a todos os cidadãos o direito de submeter à apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (Constituição Federal Art. 5º, inciso XXXV), qual seja, o direito de manter-se no cargo que ocupa, até que haja definição concreta quanto à possibilidade ou não de cumulação por parte do judiciário. Verifica-se o periculum in mora, na evidência de que a Impetrante terá prejuízos irreparáveis e/ou de difícil reparação, se for destituída de seu cargo, por força do malfadado processo administrativo disciplinar que se pretende sobrestar. Por outro lado, segundo reiteradas decisões do STJ, para cabimento do mandado de segurança “impõe-se apenas que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios de parte da autoridade Impetrada, ou ao menos indícios de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte” (STJ-RDA 190/171, maioria). Peço vênha para destacar alguns ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, acerca da concessão da liminar: “A liminar não é uma liberdade da Justiça, é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (Meirelles, Hely Lopes – Mandado de Segurança, 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p.74). Posto isso, por estarem presentes os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº2005/2003/000826 e de todos os efeitos dele decorrentes até julgamento final do mandado de segurança nº. 2005.0003.2342-1/0. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora, para querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Face o caráter de urgência, recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do art. 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. A Secretaria as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de março de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1633 (06/0047569-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXCIPIENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER  
Advogados: Nadin El Hage e Outra  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 56, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ouça-se o excipiente, para que se manifeste a respeito da presente exceção e, não concordando, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 12/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª. (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4974/05 (05/0044195-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS.  
ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO E OUTROS.  
APELADO: JUSCELENE BATISTA DE MELO.  
ADVOGADO: RENATO GODINHO.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador José Neves **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3535/02 (02/0028889-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
APELANTE: R.M.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..  
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTÉ E OUTROS.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5119/05 (05/0045579-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO.  
APELADO: VIAÇÃO SÃO PEDRO E MANOEL NETO SIQUEIRA CAMPOS.  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5151/05 (05/0045715-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA..  
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
APELADO: NERY MICHELON.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4970/05 (05/0044186-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS.  
APELADO: CAITANO RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS.  
ADVOGADO: AILTON ARIAS.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5154/05 (05/0045750-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: F. S. DE O..  
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4919/05 (05/0043395-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
APELANTE: WAGNER ALEXANDRE GAVA E APARECIDO CARLOS GAVA.

ADVOGADO: ALFREDO FARAH.  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: FERNANDO MARCHESINI, DANIEL DE MARCHI E OUTROS  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4737/05 (05/0041506-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. P. DA C..  
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA E OUTROS.  
APELADO: N. T. G..  
ADVOGADO: JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA E OUTRO.  
APELANTE: N. T. G..  
ADVOGADO: JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA E OUTRO.  
APELADO: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. P. DA C..  
ADVOGADOS: SILMAR LIMA MENDES E OUTRO  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6464/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS.182/184)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi e Outros  
AGRAVADO(A): DAYELLY BORGES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA: Lourdes Tavares de Lima  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A interpõe o presente recurso regimental contra decisão proferida nos autos do agravo de instrumento manejado em face do decisun exarado nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS que lhe move DAYELLY BORGES DO NASCIMENTO. Tece considerações sobre o mérito da citada ação, pleiteando a reforma da decisão que, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converteu o agravo de instrumento em retido. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 reza que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. (grifei) Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6470/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/90  
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães  
AGRAVADO: BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS interpõe o presente pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento manejado em face do decisun exarado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA que lhe move BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA. Tece considerações sobre o mérito da citada ação, pleiteando a reforma da decisão que, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converteu o agravo de instrumento em retido. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 reza que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. (grifei) Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, siga o feito seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6010/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 046/04  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE PAULO RUI RODRIGUES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GENY BERBEL RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo e Outra  
AGRAVADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO.  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESPÓLIO DE PAULO RUI RODRIGUES, representado pela inventariante GENY BERBEL RIBEIRO RODRIGUES em face da decisão de fls. 19/20, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Guaraí-TO, nos autos n.º 046/04, da Ação de Arrolamento Sumário em trâmite no indigitado juízo, que determinou a emenda a inicial para retificar o valor da causa, ou seja, para incluir ao valor da causa o total dos bens a inventariar (monte-mor), referente a meação, bem como

a complementação do recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Consta dos presentes autos que a agravante requereu o processamento do inventário (na forma de arrolamento sumário) de seu falecido cônjuge, atribuindo à causa o valor de R\$ 604,700,00 (Seiscentos e quatro mil e setecentos reais). Requereu a sua nomeação como inventariante e prestou as primeiras declarações, nas quais enumerou os bens deixados pelo de cujus, com estimativa de valores, e avaliou o monte-mor em R\$ 1.209.400,00 (Hum milhão, duzentos e nove mil e quatrocentos reais), donde deverá ser deduzida a meação da viúva (fls. 28/35). Em suma, alega a recorrente que passado mais de ano do processamento, a douta Magistrada singular determinou que a inventariante emendasse a inicial, relativamente ao valor da causa, para atribuir o valor em consonância com o monte-mor e recolhesse as custas na conformidade com o referido valor. Ressalta que era casada com o de cujus pelo regime da comunhão universal de bens, conforme certidão de fls. e, portanto, o cálculo da taxa judiciária não pode ser aferido levando em consideração o monte-mor, já que a meação não se enquadra na máxima legal da herança, estando fora do alcance da tutela jurisdicional. Assevera que a taxa judiciária e as custas processuais não podem incidir sobre a meação e, que, no caso, no arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias pelo Juiz, consoante preconiza o art. 1.034 do CPC. Após expor os seus argumentos em longo arrazoado, ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão da MM. Juíza singular que determinou a retificação do valor da causa e complementação das custas processuais e taxa judiciária. Acostados a petição de fls. 02/18, vieram os documentos de fls. 19 usque 37, inclusive o comprovante de recolhimento de custas processuais. Distribuídos por sorteio vieram-me para o relato. É o relatório do que interessa. Inicialmente, cabe analisar os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento interposto. Examinando a tempestividade do presente recurso verifica-se que a advogada da recorrente tomou ciência da decisão impugnada no dia 27/06/2005 (fls. 136). Começando, portanto, a fluir o prazo no dia 28/06/2005, sendo o mesmo suspenso pela superveniência de recesso forense (julho/2005), recomeçando a fluir novamente, o restante do prazo, no dia 04 de agosto de 2005, com a abertura do semestre. Interposto o recurso no dia 27/07/05, ainda, durante o recesso, é tempestivo o agravo, nos termos do art. 522 do CPC. Entretanto, quanto ao seu cabimento, é oportuno ressaltar que no ano de 2001, com a Lei n.º 10.352, o legislador procurou deixar a cargo do relator do agravo de instrumento a possibilidade de convertê-lo em agravo retido, ressalvando, o caso, quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Assim, a redação do artigo 527, II, dada pela citada lei, ao iniciar com um solene "poderá converter" autorizou a interpretação de que a conversão seria uma mera faculdade do relator. Todavia, com a recente promulgação da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, o legislador procurou transformar aquelas hipóteses em que haveria faculdade do relator em converter o agravo de instrumento em agravo retido em verdadeiro requisito de admissibilidade do primeiro. Desta forma, com o advento da Lei n.º 11.187/05, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Cabendo observar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao Juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do art. 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)” (grifo nosso). Com efeito, agora, a regra é o agravo retido, sendo instituído o dever, face à eliminação do termo "poderá", de o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido nas hipóteses em que o agravante, a despeito da redação do artigo 522, se valesse do agravo de instrumento para hipóteses não previstas no mencionado artigo. No caso vertente, a recorrente não requereu a atribuição de efeito suspensivo, fato que por si só, denota-se a ausência de provimento jurisdicional de urgência. Destarte, à vista do disposto no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido, dado não extrair do arrazoado recursal situação que demande provisão judicial de urgência. Diante do exposto, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05. Remetam-se os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Guarajá – TO para que sejam apensados aos principais. P. R. I. Palmas, 23 de março de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6487/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REPARAÇÃO DE DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 173/02  
AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.  
ADVOGADOS: Ovidio Martins de Araújo e Outros  
AGRAVADA: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADOS: Antônio Paim Bróglie e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por N.M.B. Shopping Center Ltda em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro da Junta Comercial Estadual, Reparação de Danos e Reintegração de Posse proposta por Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. Consta nos autos que Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda propôs Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse em face de Jackson Alves da Silva Bastos, representante legal da N. M. B. – Shopping Center Ltda. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente a ação declarando que o requerido não cumpriu com o pactuado ao deixar de efetuar pessoalmente os pagamentos contratados na forma da cláusula quarta do contrato (a), rescindindo o contrato, em razão do inadimplemento referido na alínea "a", determinando via de consequência, o retorno das coisas ao seu estado anterior, ou seja, devolvendo à requerente a titularidade das quotas cedidas ao requerido tornando, via de consequência, sem efeito a 4ª alteração do Contrato Social da empresa

N.M.B. Shopping Center, mediante o necessário registro dos termos da presente decisão perante a JUCETINS, de acordo com o artigo 461 do Código de Processo Civil (b), revogando a procuração outorgada pela requerente ao requerido (c), condenando o requerido a ressarcir à requerente as perdas e danos consubstanciados nos juros e correção monetária que incidiram sobre os débitos constantes da concordata por ela impetrada durante as dilações de prazo, durante o tempo em que o requerido a representou nos autos do processo nº 92/96, os quais deverão ser apurados na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil (d) e, condenando o requerido a reembolsar à requerente as custas e despesas processuais suportadas com a propositura e durante o curso da presente ação e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil e o parcial acolhimento das postulações da requerente (e). A autora, ora agravada, após Embargos Declaratórios, posto que, segundo suas alegações, não houve manifestação acerca da concessão de antecipação de tutela, sobre os pedidos referentes à reintegração da autora na posse das cotas cedidas e sobre o pedido de compensação. O M.M.º Juiz julgou os embargos antecipando a tutela, determinando a volta das coisas ao estado anterior, devolvendo à autora a posse das cotas cedidas, determinando a expedição de mandado para assegurar o resultado prático equivalente e, determinando o encaminhamento de ofício para que a JUCETINS conheça, cumpra e registre/averbe a decisão antecipatória. A ora agravante interpôs recurso de apelação pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e devolutivo. Na decisão agravada o Magistrado a quo recebeu o apelo somente no efeito devolutivo e determinou o cumprimento da sentença combatida na apelação (fls. 34). Expõe a agravante, que rente, que resulta incontesti seu interesse de agir, pois com a ampliação dos limites da pretendida rescisão contratual, houve interferência nos atos societários da pessoa jurídica não componente do litígio, que seria litiscorsorte passiva necessária, tornando viável a pretensão esposada no presente recurso. A sentença apelada nega vigência ao artigo 463 do Código de Processo Civil, pois mesmo após proferir a sentença de mérito, exaurindo a função jurisdicional, a autoridade impetrada acolheu a estapafúrdia pretensão deduzida pela agravada em sede de embargos de declaração, deferindo antecipação de tutela não contida na decisão embargada. Resta evidente a teratologia do conteúdo do julgamento dos embargos de declaração. O recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo potencializará os danos de difícil ou impossível reparação que vem ocorrendo desde o danoso ingresso da agravada na empresa N.M.B. Shopping Center Ltda. Portanto, cessar os atos praticados sob o pálio da teratológica e ilegal decisão, urge a concessão de liminar no presente agravo, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação. Da violação ao ordenamento processual ao qual está submetido o Julgador e o periculum in mora decorre do fato que embora não seja parte no processo em que praticado o ato atacado, está a sofrer prejuízos. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/28). Acostou aos autos os documentos de fls. 30/212. É o relatório. O presente Agravo de Instrumento não há que ser conhecido. Da análise acurada dos autos denota-se, que a presente interposição foi providenciada intempestivamente, posto que, em 20.02.06 (fls. 40) o Procurador do recorrente foi intimado da decisão agravada, no entanto, o recurso foi protocolado somente no dia 13.03.06, ou seja, mais de 10 (dez) dias após o término do prazo para interposição do apelo que, escoava em 02.03.06. Cristalina, portanto, a extemporaneidade do recurso aviado. Ex positis, em razão da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 20 de março de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3336/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 358/359

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Almir Sousa De Faria e Outros

EMBARGADO: POSTO TAGUATINGA LTDA E OUTRO

ADVOGADOS: Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE BEM PENHORADO. OMISSÃO. I – A doutrina dominante e a jurisprudência dos tribunais superiores admitem embargos do devedor de qualquer coobrigado, desde que seguro o juízo pela penhora de bem de propriedade de um dos devedores. II – O Julgador não está obrigado a examinar todos os pretensos fundamentos das partes nem todas as alegações que produzem. O importante é que indique a conclusão em que fundamentou sua convicção no decidir. Não ocorrendo à omissão arguida e nem a violação alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração, mantendo-se o Acórdão embargado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3336/02 em que é embargante Banco do Brasil S/A e embargado Posto Taguatinga Ltda e outro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração e manteve o Acórdão embargado todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de março de 2006.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6173 (05/0045428-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menores nº 10005-8/05, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: F. DE A. M. P.

ADVOGADO: Francisco de A. M. Pinheiro  
AGRAVADA: E. C. DA S.  
ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelarório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6429 (06/0047438-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos e Tutela Antecipada de Reintegração de Posse nº 4693/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
AGRAVANTES: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E OUTRO  
ADVOGADOS: Karina Krauthamer e Outros  
AGRAVADA: TOCANTINS REFLORESTADORA LTDA.  
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelarório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias,

que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6339 (05/0046594-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 16218-5/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE  
ADVOGADO: Adenilson Carlos Vidovix  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelarório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5254 (04/0037631-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 278/03, da Vara Cível da Comarca de Arapoema - TO  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: Luciana Angeiras Ferreira e Outros  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO  
ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra,

oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Quanto ao agravo regimental, o parágrafo único do art. 527, após a alteração introduzida pela Lei nº 11.187/2005, traz a seguinte redação: “Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Como se vê, o legislador extinguiu o chamado agravo regimental, já que a liminar somente será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, ou seja, quando do julgamento de mérito, a não ser que o próprio Relator queira reconsiderar, o que não é o caso dos autos. Na verdade, após a citada alteração, tais recursos nem mesmo deverão ser conhecidos. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5039 (04/0035805-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato de Empréstimo Bancário c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 1.222/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outros  
AGRAVADO: MAURÍCIO BANDEIRA BRITO  
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1567 (04/0037236-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 8.934/00, da Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Gurupi - TO  
AUTOR: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROCURADORES: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro  
RÉ: SIRLENE FREIRE LEMOS PISONI  
ADVOGADO: Sávio Barbalho  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Ação Rescisória, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Município de Gurupi, por intermédio de seus procuradores, legalmente constituídos, com amparo no artigo 485, incisos III e IX, do Código de Processo Civil – CPC, objetivando rescindir a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, prolatada nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 8.934/00, que foi manejada pela ora ré, Sirlene Freire Lemos Pisoni. Narram que, ao sentenciar, o Magistrado da instância inicial, entendeu por julgar parcialmente procedente o pedido, com julgamento de mérito, condenando o Município de Gurupi ao pagamento das diferenças de produtividade, em benefício da Ré, havidas no período de 01/01/97 a 26/06/97, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como às despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento), reconhecendo, ainda, a prescrição quinquenal, no que tange às diferenças referentes ao período anterior a 10/12/95. Ao apreciar a presente ação exarei decisão no sentido de que a sentença proferida no Juízo inicial foi substituída pelo acórdão exarado no âmbito deste Tribunal de Justiça, o que, ao meu entender, inviabiliza a apreciação da presente Ação Rescisória, na forma como fora proposta, ao que, observando ser o autor carecedor da ação, ante a manifesta ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, e do artigo 329, ambos do CPC, extingui o feito sem julgamento do mérito. Inconformado o Autor interpôs recurso de apelação, pleiteando, em síntese, o seu recebimento e remessa ao Superior Tribunal de Justiça, onde deverá ser julgado, objetivando a reforma da decisão unipessoal, proferida neste Sodalício, que extinguiu a Ação Rescisória sem julgamento de mérito. As folhas 372, vieram-me conclusos, os presentes autos. Decido. Segundo se extrai do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, em seu artigo 251, da decisão do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de 05 (cinco) dias. Senão vejamos: “(...) Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e ‘habeas corpus’. (...)”. Pois bem, o instrumento processual em alusão tem por finalidade provocar o Colégio Julgador na busca de uma decisão desafiável, no caso, via Recurso Especial, a teor do art. 105, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’, respectivamente, que a seguir traço: “(...) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. (...)”. A parte, Município de Gurupi, não tendo aviado o Regimental, ao substituí-lo por Apelação (fls. 346/371), ousou eleger o Recurso inadequado, circunstância suficiente a impor o seu não processamento. Vê-se que não cabe apelação ao Superior Tribunal de Justiça. Admitir-se a fungibilidade e seu processamento pelo Tribunal, tal providência competiria à Presidência (art. 12, § 2º, inciso II, do Regimento Interno) que, de resto não caberia, porquanto não ataca decisão colegiada e sim de Relator. Poder-se-ia até pensar, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, receber o presente recurso como se de agravo regimental o fosse. Mas, de regra, para a adoção desse princípio, necessário que: 1) a interposição do recurso equivoque se dê no mesmo prazo que o do correto; 2) exista dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e, ainda, 3) não ocorra erro grosseiro quanto à escolha do instrumento processual. No caso em exame, observo não ser possível a adoção do referido princípio, pois, em primeiro, caso houvesse de se adotar o recurso de agravo regimental, a interposição estaria afetada pela extemporaneidade (art. 188 do CPC e art. 251 do Regimento Interno desta Corte de Justiça); em segundo, haveria de existir dúvida quanto ao recurso a ser interposto, o que, entendo não ser a situação dos autos. Nessa esteira, vejamos os julgados que se seguem: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. 1. A decisão judicial que põe fim ao processo, indeferindo liminarmente os embargos à execução, é sentença, somente impugnável por recurso de apelação. 2. Não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal se inexistir dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no Ag 533154/RS – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – Turma julgadora: T2 - SEGUNDA TURMA – Publicação: DJ 22.11.2004 p. 307.”AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. NÃO ESPECIFICAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. (...) 2. O princípio da fungibilidade recursal não deve abarcar situações nas quais equívocos materiais são sobrepostos. In casu, admiti-lo em tal situação, seria privilegiar o erro grosseiro, em detrimento da parte recorrida. 3. Agravo improvido”. (AgRg no Ag 556827/SC – Relator: Ministro CASTRO MEIRA – Turma julgadora: T2 - SEGUNDA TURMA – Publicação: DJ 31.05.2004 p. 276). Ante o exposto, conforme dito anteriormente, o Município/Recorrente, ao buscar a reforma da decisão de folhas 328/331, ora combatida, haveria de provocar a

manifestação do Colégio Julgador a fim de que, caso necessário e possível, pudesse fazer uso dos recursos adequados, perante os Tribunais Superiores. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe determino o pronto arquivamento destes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4472/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4258/03, da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: Renê José Ferreira da Silva e Outro  
APELADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz E Outros  
PROC.(\*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - ATOS ABUSIVOS E ILEGAIS - EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO - COBRANÇA PELO USO DO SOLO POR INSTALAÇÃO POSTES PASSAGEM DE CABOS E OUTROS. - A instituição de tributos em razão do uso do solo onde estão instalados postes de transmissão e cabos da rede de telefonia é incabível a cobrança pela inexistência do poder de polícia, e ainda, pela ausência dos pressupostos constitucionais e legais para a configuração do fato gerador desta espécie de tributo. - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível nº 4472/04, em que figuram como apelante o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, e como apelada BRASIL TELECOM S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 9ª sessão, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de março de 2006.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4474/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4150/03, 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: Renê José Ferreira da Silva e Outro  
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
PROC.(\*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - ATOS ABUSIVOS E ILEGAIS - EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO - COBRANÇA PELO USO DO SOLO POR INSTALAÇÃO POSTES PASSAGEM DE CABOS E OUTROS. - A instituição de tributos em razão do uso do solo onde estão instalados postes de transmissão e cabos da rede de energia elétrica é incabível a cobrança pela inexistência do poder de polícia, e ainda, pela ausência dos pressupostos constitucionais e legais para a configuração do fato gerador desta espécie de tributo. - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível nº 4474/04, em que figuram como apelante o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, e como apelada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 9ª sessão, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de março de 2006.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2501/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Administrativo c/c Reintegração de Cargo e Pagamento de Vencimentos Atrasados, c/c Tutela Antecipada, Autos nº 3806/03, 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) ESTADO: SÔNIA MARIA ROSSATO  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS, C/C TUTELA ANTECIPADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NULO – SENTENÇA RECONHECENDO NULIDADES E AINDA, DETERMINOU A SUA REINTEGRAÇÃO NO CARGO DE DELEGADO COM O RESTABELECIMENTO DE TODAS AS VANTAGENS. 1 – Com a constatação da existência de vícios no procedimento administrativo, com o entendimento consagrado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais, ressalvada a hipótese da ocorrência de sentença penal absolutória, que no caso em tela, repercute na esfera administrativa, pois foi o requerente inocentado por falta de prova, as instâncias penal, civil e administrativa são autônomas, fato que permite à Administração impor ou não punição disciplinar ao servidor. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2501/06, em que figura como remetente o Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, requerente NOURIVAL DOS SANTOS e como requerido ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 9ª sessão, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de março de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5179/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 233/234  
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: André Francelino de Moura e Outros  
EMBARGADO: ANTENOR MENIN  
ADVOGADO: José Adelmo dos Santos  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO – EMBARGOS QUE SE NEGA PROVIMENTO. – Nos termos do disposto no artigo 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. A inexistência da contradição, omissão e obscuridade implica negativa de provimento do recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5179/05, em que figuram como embargante BRADESCO SEGUROS S/A, e como embargada a decisão de fls. 233/234, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão a unanimidade de votos, conhecer e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o v. acórdão, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5248/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 133/134.  
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
EMBARGADO: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE  
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADO – Ausentes a mácula, não se prestam os Embargos Declaratórios para modificação do julgado decorrente da insatisfação do recorrente. Para tanto, deve socorrer-se do recurso adequado. O prequestionamento significa o prosseguimento do debate de matéria apreciada na decisão recorrida, não sendo necessária a manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5248/05, em que figuram como embargante BANCO ABN AMRO REAL S/A, e como embargada MARIA FILOMENA RESENDE LEITE, da decisão de fls. 133/134, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão, a unanimidade de votos, rejeitá-los, ante sua manifesta propriedade, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6358/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 141/142.  
EMBARGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADOS: Júlio Alencastro Veiga Filho e Outros  
EMBARGADO: LUIZ LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADAS: Veronice Cardoso dos Santos e Outra  
EMBARGADA: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA  
ADVOGADO: Eliane de Alencar  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRETENSÃO – MATÉRIAS APRECIADAS NO RECURSO – VÍCIOS NÃO EXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – Tendo sido analisada a matéria no recurso de agravo, não há como rediscuti-la em sede de embargos de declaração, sob o argumento de contradição, porque não é essa a finalidade deste recurso. Outrossim, rejeitam-se os embargos quando manejados com o único intuito de prequestionamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 6358/05, em que figuram como embargante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e como embargados LUIZ LOURENÇO DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA a decisão de fls. 141/142, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão, a unanimidade de votos, rejeitá-los, por manifesta improriedade, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6407/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 154/155  
 AGRAVANTE: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
 ADVOGADOS: Haroldo Carneiro Rastoldo  
 AGRAVADA: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: Germiro Moretti  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – REQUISITOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONVERSÃO EM RETIDO - PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME – O não preenchimento do requisito do cabimento, enseja o improvido do agravo regimental interposto com o objetivo de obter suspensividade no recurso de agravo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6407/06, em que figuram como recorrente DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e como recorrida CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a decisão de fls. 154/155, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos, negar-lhe provimento, por ausentes os requisitos para sua apreciação, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 3493/02**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 197  
 EMBARGANTES: LÚCIA MILHOMEM PEREIRA E LÍDIA MILHOMEM PEREIRA  
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros  
 EMBARGADA: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADOS: Evaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal; II – O fato de não fazer menção expressa aos artigos citados pelas Embargantes não faz com que o voto que originou o acórdão embargado padeça de omissão, pois o que realmente importa é a análise dos fatos sob a ótica dos dispositivos efetivamente aplicáveis ao caso, e não dos que as partes acham que devem ser aplicados; III – Pautando-se a decisão, de forma irrepreensível, a todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, sendo-lhes dada uma interpretação consentânea ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de omissão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 3493/02, onde figuram como Embargantes Lúcia Milhomem Pereira e Lídia Milhomem Pereira e Embargada Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, ante a sua manifesta impropriedade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 08 de março de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5232/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 266/267  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: Carlos César de Sousa e Outros  
 EMBARGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
 ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO DEMONSTRADAS – PREQUESTIONAMENTO – Inexistindo omissões e contradições apontadas nos embargos de declaração, rejeita-se a pretensão declaratória. Os embargos de declaração não servem para rediscussão da matéria, não sendo necessária expressa manifestação de matéria prequestionada, já que foram examinadas todas as questões suscitadas em recurso. - Recurso de embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5232/05, em que figuram como embargante BANCO DO BRASIL S/A, e como embargada a DECISÃO DE FLS. 266/267, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão, a unanimidade de votos, rejeitá-los, por considerar que as possíveis dúvidas levantadas pelo embargante encontram-se por demais esclarecidas e, inexistente a possibilidade através desse recurso, dar novo entendimento ao v. acórdão, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 4147 (04/0036444-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
 REFERENTE: Ação de Falência no 7247/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO.  
 APELANTE: GRENDENE CALÇADOS S.A.  
 ADVOGADOS: Kátia Rosa M. de Oliveira e Outros  
 APELADA: MAIS PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA  
 ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outro  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** FALÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROTESTO DE TÍTULOS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IRREGULARIDADES. MORA. A constituição da mora do devedor para fins do pedido de declaração de quebra exige a

comprovação de quem tenha recebido a notificação do protesto dos títulos – duplicatas mercantis. A inexistência da consignação da pessoa que tenha sido cientificada quanto aos protestos inviabiliza o pedido de falência. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4147, nos quais figuram como Apelante Grendene Calçados S.A. e Apelada Mais Pé Comércio de Calçados Ltda.. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 15 de março de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5686/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 3863/04, da Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO  
 AGRAVANTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA  
 ADVOGADO: Fernando Ferreira Santos e Outros  
 AGRAVADA: HOFFMANN & HOFFMANN LTDA  
 ADVOGADO: José Ferreira de Brito e Outros  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO — TUTELA ANTECIPADA — DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO — CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO — EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA — AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO JURÍDICA SOBRE O DÉBITO — IMPOSSIBILIDADE — DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO — COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA — CABIMENTO. I – Não havendo, nos embargos à execução, qualquer discussão jurídica acerca do débito, pertinente a manutenção da inscrição do nome do devedor nos órgãos restritivos de crédito, como na espécie, até porque, verifica-se dos documentos acostados aos autos, que referida inclusão não ocorreu apenas em face do não pagamento da dívida contraída pela agravada junto à empresa agravante, haja vista que os lançamentos existentes decorrem de outras dívidas contraídas e que também não foram pagas pela recorrida. II – É cabível a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos do artigo 461, §§ 4º e 5º, do CPC. PESSOA JURÍDICA — JUSTIÇA GRATUITA — CONCESSÃO — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS — REVOGAÇÃO. I – Segundo a jurisprudência pátria, a concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica é possível, desde que a empresa demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção, o que não ocorreu no caso em apreço, impondo-se a revogação do referido beneplácito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida (fls. 30/34), com fundamento no art. 273, § 4º, do CPC, REVOGAR a tutela antecipada concedida pela Juíza de primeiro grau, nos autos de Embargos à Execução nº 3.863/04, a fim de que o nome da empresa agravada permaneça inscrito nos órgãos cadastrais de proteção ao crédito, até que se decida o mérito da ação em epígrafe. REVOGARAM também os benefícios da Gratuidade de Justiça concedidos nos autos originários, por não comprovada a insuficiência de recursos financeiros da agravada para o custeio das despesas do processo, nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50. Votou com o Relator, o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, divergiu do Relator, votando no sentido de manter a decisão agravada em todos os seus termos. O advogado da empresa agravada, Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO, fez sustentação oral. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 08 de março de 2006.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 11/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima primeira (11ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 04 (quatro) dias do mês de abril de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1921/05 (05/0041733-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1236/99).  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.  
 RECORRENTE: SAULO LUZ ACÁCIO.  
 ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

#### **2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1971/05 (05/0044823-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/03).  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO C.P.  
 RECORRENTE: NOÉ SOARES DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

## PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Daniel Negry VOGAL  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2990/05 (05/0045731-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1973/05).

T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): LEILA FERREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

## PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

## 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador Antônio Félix REVISOR  
Desembargador Moura Filho VOGAL**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 4227/06 (06/0048243-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANDRA MAIRA BERTOLLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PACIENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADA: Sandra Maira Bertolli

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SANDRA MAIRA BERTOLLI, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 58.118, em favor do paciente DOUGLAS GOMES DE SOUZA, que se encontra preso preventivamente, sob a imputação da prática do crime de associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76), apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em suma, a impetrante pretende a revogação da prisão preventiva do paciente, alegando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, restando, pois, irregular a prisão decretada. Sustenta que o paciente foi indiciado em razão da interpretação equivocada de diálogos telefônicos degradados, e que o "ponto", expressão à qual o paciente se referia, não é o de venda de drogas, mas palavra utilizada no ritual de candomblé e umbanda da qual faz parte. Ressalta a primariedade do paciente e seus bons antecedentes, além do mesmo possuir profissão lícita, família constituída e residência certa. Aduz, ainda, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/94. Distribuídos os autos por prevenção ao HC 4132/05, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Neste juízo preliminar, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 16/17) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, com base em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, tendo, inclusive, sido evidenciada sua necessidade, em razão do paciente encontrar-se foragido. É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. Nesse sentido, trago à colação julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "PRISÃO PREVENTIVA. CONSTITUCIONALIDADE: A Constituição Federal, não paira dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF, art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranhão aos princípios constitucionais". Quanto à alegação de violação ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), é assente nos Tribunais pátrios que tal princípio não impede a decretação da prisão preventiva, que é explicitamente autorizada pela Constituição Federal, art. 5º, LXI. É de se registrar, por oportuno, que a prisão preventiva — que não envolve antecipação satisfativa da pretensão executória do Estado — revela-se compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência, que não afetou e nem suprimiu a decretabilidade das diversas espécies que assume a prisão cautelar em nosso direito positivo. Tanto que, como já salientado, a própria Constituição possibilita a prisão em flagrante, bem como aquelas decorrentes de ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, nos termos da lei,

como no caso sub examine. Nesse sentido, destaque-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: "A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI)". A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a autoridade coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos. Palmas-TO, 28 de março de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator ".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2006**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 04(quatro) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2927/05 (05/0044482-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6608-9/05 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

APELANTE: OSMAR DE OLIVEIRA E VILMAR DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

## 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Povoá VOGAL**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3010/05 (05/0046213-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4152/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB, ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA.

DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

## 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Povoá VOGAL**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4148/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Vistos. Face a juntada de documentos pela acusação, manifeste-se o impetrante, em 05 dias. Intime-se. Palmas, 28/03/06. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****2391ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 17h14, do dia 28 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0045270-9**

ADMINISTRATIVO 35077/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.031/05GP

REQUERENTE: MINISTRO NELSON JOBIN

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0046965-4

**PROTOCOLO : 06/0048229-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6509/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1050/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1050/04, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : J. E. V. DE Q. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. P. V.  
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS  
 AGRAVADO(A: J. J. DE Q.  
 ADVOGADO : EDSON DA SILVA SOUZA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048231-6**

CARTA DE ORDEM 1538/TO  
 ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10865 A. 197459-8/05  
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR Nº 10865 - STJ)  
 ORDENANTE : MINISTRO RELATOR JORGE SCARTEZZINI  
 ORDENADO : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CITANDO(S): VALTER ERNO HERMANN E IVONE IRACI KOPP HERMANN  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0048235-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6510/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13882-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 13882-7/06, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : J. B. N. N.  
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 AGRAVADO(A: P. DE C. R. N.  
 ADVOGADO(S: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048238-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6511/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8943-7/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8943-7/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(S: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
 AGRAVADO(A: MARIA VERÔNICA RODRIGUES MOTA  
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048253-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6512/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7582-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7582-5/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(S: FABIANO FERRARI LENCI E OUTRA  
 AGRAVADO(A: MAZOLENE BRITO DAS NEVES  
 ADVOGADO(S: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048259-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6513/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13849-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13849-5/06, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : A. C. DE M.  
 ADVOGADO(S: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: A. A. L. M.  
 ADVOGADO(S: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047415-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048262-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6514/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3535/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3535/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : SÉRGIO S. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS (FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS)  
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS  
 AGRAVADO(A: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048263-4**

HABEAS CORPUS 4229/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 PACIENTE : LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035864-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048265-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6515/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 877/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS Nº 877/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
 ADVOGADO(S: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO  
 AGRAVADO(A: GABY ALMEIDA GODINHO E SUA ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO  
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048267-7**

HABEAS CORPUS 4230/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 PACIENTE : MARKELLY HENDERSON SOUSA TRAVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0048268-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6516/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 228/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 228/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 AGRAVANTE : BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
 AGRAVADO(A: VALDEMAR GRANDO  
 ADVOGADO(S: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL Nº 049 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 Assistência Judiciária

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 13.739/05, requerida por RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS em face de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, portador de TRANSTORNO EZQUIZO AFETIVO, tendo sido nomeado curador o Requerente RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, C/IRG. nº 44.949-SSP/TO., CPF/MF. nº 435 880 853-00, residente em Rua Von Braun, 323, Setor Tecnorte, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, qualificado nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, brasileira, separada judicialmente, nascida em 26 de novembro de 1958, natural de Riachão-MA., cujo registro de casamento de nº 603, Livro B-03, fls. 05, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Antonio Alves Tavares e Salustriana Rodrigues Tavares, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica e não tem condições por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/16. Foi realizada audiência de interrogatório da interditanda às fls. 22. Foram colhidas informações técnicas às fls. 25/26. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. DECIDO. A requerida foi submetida a perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Anomalia Psíquica. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente Sr. RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca

legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaia-TO., 25 de janeiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis (29/03/06). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

EDITAL

CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

#### Ação Penal nº 677/03

Denunciado: RENÉ CERQUEIRA DIAS, brasileiro, casado, assistente administrativo, nascido aos 01.06.1970, natural de Caravelas - TO, filho de Deraldo Cerqueira Dias e de Nair Oliveira Dias, portador do CPF nº 091.803.128-10, residente em lugar incerto e não sabido.

Vítima: Carmino Marinho Lopes

Ilícito: Art. 171 caput do CP

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que, neste Juízo, tramita o processo da ação penal epigrafada e, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 25 DE ABRIL DE 2006, ÀS 13h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Formoso do Araguaia - TO, 29 de março de 2006. Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrevente, digitei.

#### Ação Penal nº 549/01

Denunciado: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 09.06.1972, natural de Amarante - MA, filho de Nelson Pereira da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido.

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos que, neste Juízo, tramita o processo da ação penal epigrafada e, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 2 DE MAIO DE 2006, ÀS 13h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Formoso do Araguaia - TO, 29 de março de 2006. Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrevente, digitei.

### Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### Referência:Autos nº 1.995/2004

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado: G. Oliveira Bessa

CDA nº 14.4.04.002021-31

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o executado G. OLIVEIRA BESSA, inscrito no CNPJ nº 02748163/0001-82 na pessoa de seu representante legal GESSLER OLIVEIRA BESSA, bem como a citação deste na qualidade de devedor co-reposável, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para no prazo de cinco(05) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$15.893,98(quinze mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), ou nesse mesmo prazo, nomei bens a pehora, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito.Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro o pedido de fls.30.Cumpra-se. Fso do Araguaia,30/06/2005.Adriano Morelli-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de toso e ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital. Dato e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,29/03/2006.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei.

#### Referência:Autos nº 1.646/2003

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado: Comercial de Moveis Grande Lar Ltda

CDA nº 14.4.02.002063-38

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o executado COMERCIAL DE MOVEIS GRANDE LAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 00301294/0001-91 na pessoa de seu representante legal ILVAN MARANHÃO VIANA, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para no prazo de cinco(05) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$12.988,20(doze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), ou nesse mesmo prazo, nomei bens a pehora, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito.Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro o pedido de fls.15.Cumpra-se. Fso do Araguaia,12/05/2005.Adriano Morelli-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de toso e ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital. Dato e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,29/03/2006.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei.

#### Referência:Autos nº 1.358/02

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Executado: DMR COM DE PROD ALIM LTDA

CDA nº 838/2002

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o executado D M R COM DE PROD ALIM LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.748095/0001-10 na pessoa de suas representantes legais MARIA JOSÉ MILHOMEM ROCAHA e DANUBIA MILHOMEM ROCHA, bem como a citação destas na qualidade de devedoras co-reposáveis, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para no prazo de cinco(05) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$8.631,80(oito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), ou nesse mesmo prazo, nomei bens a pehora, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito.Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Fls.26, defiro expeçam-se os necessários mandados.Cumpra-se. Fso do Araguaia,10/11/2005.Adriano Morelli-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de toso e ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital. Dato e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,29/03/2006.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei.

#### Referência:Autos nº 1.500/2003

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Executado: COSTA & CASTILHO

CDA nº A-1513/02

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o executado COSTA & CASTILHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.076.539/0001-12 na pessoa de seus representantes legais MARCIO DA COSTA CASTILHO e HORACIO DE CASTILHO, bem como a citação destes na qualidade de sócios solidários, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para no prazo de cinco(05) dias efetuar em o pagamento do débito no valor de R\$498,85(quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), ou nesse mesmo prazo, nomei bens a pehora, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito.Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Cite-se por edital conforme requerido a fls.21. Fso do Araguaia,24/08/2005.Adriano Morelli-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de toso e ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital. Dato e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,29/03/2006.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei.

#### Referência:Autos nº 1.904/2004

Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio

Requerente: Espirito Santo da Silva Barbosa

Requerido :Manoel Nilo Fonseca de Brito

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o requerido MANOEL NILO FONSECA DE BRITO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para querendo no legal prazo de quinze (15) dias apresentar contestação.Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Fls.25.Defiro.Cumpra-se. Fso do Araguaia,13/10/2005.Adriano Morelli-Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Ficando o requerido advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de toso e ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital. Dato e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,29/03/2006.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei.

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência Civil – Processo n.º 5369/97 que ZILDA SILVA move em desfavor de OSVALDO RIBEIRO MARINS, e, por este meio INTIMA os credores do requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, que lhes é comum, alegarem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência Civil – Processo n.º 5369/97 que ZILDA SILVA move em desfavor de OSVALDO RIBEIRO MARINS, e, por este meio INTIMA os credores do requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, que lhes é comum, alegarem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita

Juiz de Direito

## PALMAS

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Execução – 2004.0000.8618-9/0**

Requerente: Supermercado Archer S/A  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
Requerido: Frigopalmas Indústria e Com. De Carnes Ltda  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A/Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos, observo que o andamento do processo na Internet não foi devidamente atualizado pelo Cartório, assim, por justa causa o executado não interpôs os embargos do devedor no prazo legal. Assim, defiro o pedido de folhas 30/33, com fulcro no artigo 183, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, apresentar embargos do devedor. Intime-se. Palmas-TO, 21 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Declaratória... – 2004.0001.0643-0/0**

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 170, pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Palmas/TO, 22 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Execução – 2005.0000.1891-2/0**

Requerente: Banco do Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.3702-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A  
Requerido: Antônio Jadson Freire Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4555-3/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Jamjoy Transporte e Turismo Ltda  
Advogado: Roberto Wagner Bastos Ferreira - OAB

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se o acordo de folhas 71 foi cumprido "in totum". Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4566-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A  
Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4838-2/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A  
Requerido: Paulo César Pedroso e outra  
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Execução – 2005.0000.4889-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A  
Requerido: Raimundo de Pinho Marques  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4890-0/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A  
Requerido: José Silva Rodrigues e outra  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5168-5/0**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340  
Requerido: Roselene Mendonça Campos  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5309-2/0**

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda  
Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500  
Requerido: Thessa Gonçalves Marinho dos Santos e Outros  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166 / Alexandre Agreli – OAB/TO 1730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se o acordo de folhas 71 foi cumprido "in totum", caso silente, archive-se Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Execução – 2005.0000.5356-4/0**

Requerente: Lúcia Vânia Castilho Trindade  
Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO 518-B  
Requerido: Thessa Gonçalves Marinho dos Santos e Outro  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se o acordo de folhas 73/74 foi cumprido "in totum", caso silente, archive-se. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**13 – Ação: Execução... – 2005.0000.5695-4/0**

Requerente: Helena Santos Marinho  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Jacquesse Helena Della Torra  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, em 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5943-0/0**

Requerente: Meridional Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda  
Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103-B  
Requerido: Bráulio Alves

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por considerar válida a justificativa da parte, remarco a presente audiência para 03 de maio de 2006, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, aos 27 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**15 – Ação: Depósito – 2005.0000.9848-7/0**

Requerente: BB - Financeira S/A, Crédito e Financiamento e Investimento  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Líder Auto Peças Ltda e Outros

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A petição juntada a folhas 83 e 84, juridicamente irretocável no seu contexto jurídico, exige alguns posicionamentos. Em primeiro lugar, de fato, não está a parte autora obrigada a recolher os honorários do Senhor Perito, haja vista não ter requisitado esse tipo de prova, sequer concorda com sua produção. A jurisprudência trazida aos autos alicerça com sabedoria o posicionamento do autor. Quem requereu a perícia, de fato, foram os réus e não existe fundamento legal para indeferir o pedido, até porque, caso fosse, seria gritante o cerceamento de defesa. Agora, como também muito bem posicionado, a determinação de recolhimento dos honorários não pode ser atacada, não há como este juiz alterá-la. Daí, somente restam duas saídas: ou o autor concorda em recolher os honorários, até para o processo voltar a ter alguma marcha, ou, de qualquer forma, será necessário alterar sim a decisão já proferida, e determinar que o Estado, seguindo entendimento jurisprudencial dominante, por meio de precatório, recolha os honorários do experto, o que, com certeza, interromperá o andamento processual por alguns anos. E é o autor, nesta segunda hipótese, pelo simples transcorrer do tempo, a parte mais propensa a sofrer prejuízo. Por conseguinte, possibilito à parte autora recolher os honorários. Caso continue a discordar, caberá ao Estado, por meio de precatório, (RSTJ 97/137) custear o exame pericial. Intime-se. Palmas, aos 28 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.0670-6/0**

Requerente: Márcio Luiz Dantas Lima  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A  
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte o banco requerido, em 8 dias, o instrumento de procuração, que outorgou poderes para as Doutoras Cristina Cunha Melo Rodrigues e Sandra Mara Moreira. Intime-se. Palmas, aos 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**17 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.9019-7/0**

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Mônica Carla Pinheiro Santos  
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca do pedido acostado a fls. 99. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**18 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0002.1247-6/0**

Requerente: Jaime Dias Fernandes  
Advogado: José Honorato da Silva – OAB/TO 1268  
Requerido: Protec Topografia e Eletricidade Limitada  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeçam-se os ofícios, como requerido a folhas 34. não é necessário realizar novo pedido de bloqueio em relação à empresa ré, pois o sistema BECEN JUD 2 ainda está ativado. Não obstante, por não ter sido encontrado valores em contas correntes bancárias em nome da PROTEC TOPOGRAFIA E ELETRICIDADE LIMITADA – ME, somente resta desconsiderar sua personalidade jurídica e adentrar nos bens de seus sócios. Logo, defiro o pedido de bloqueio das contas correntes em nome dos Senhores JOSÉ IZIANO LIMA e MARIA SALETE DE SOUZA LIMA. Calculem-se as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça para possibilitar o recolhimento do devido. Volvam-

me conclusos em 10 dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 15 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos).

**19 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0002.1716-8/0**

Requerente: Coligo – Vigilância e Segurança Ltda  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250  
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO 18.029  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considero válidos os argumentos trazidos pela parte exequente para rejeitar o bem ofertado pela empresa requerida. Não foram fornecidos maiores detalhes sobre o automóvel da marca Volkswagen, modelo Gol. Ademais deve ser ressaltado o disposto no artigo 612 do Código de Processo Civil.: a execução busca defender os interesses do credor. Também não vislumbro razões para não deferir a penhora on line, que atende de forma satisfatória o previsto no supracitado artigo. Intimem-se a aguarde-se a resposta do BACEN. Palmas, aos 27 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos).

**20 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0484-5/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Leontina Pereira dos Reis  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**21 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0485-4/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Paulo Vicente da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0486-2/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Onezio Rodrigues de Souza  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0492-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: José Soares dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0495-1/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Sominas Pneus  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0512-5/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Maria das Graças Rodrigues  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1.102-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 17 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**26 – Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2004.0000.5153-9/0**

Requerente: Felipe Nauar Chaves e outros  
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102  
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra  
Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar – OAB/TO 2312  
INTIMAÇÃO: Para a parte requerida efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos). Palmas/TO 29 de Março de 2006.

**27 – Ação: Execução... – 2005.0000.3944-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176  
Requerido: Gilberto Ferreira Gomes

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**28 – Ação: Execução... – 2005.0000.3945-6/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176  
Requerido: Ygor Pinto de Oliveira  
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**29 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4563-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Ricardo Neves de Araújo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**30 – Ação: Execução – 2005.0000.4567-7/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Sívio de Castro da Silveira  
Advogado: Kênia Tavares Duailibe – OAB/TO 700  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**31 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5342-4/0**

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
Requerido: Ivanilde de Souza  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**32 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6200-8/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Mauro Aires da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 59, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**33 – Ação: Revisão de Clausulas Contratuais - 2005.0001.0072-4/0**

Requerente: Ricardo de Sousa Ferreira  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva  
Denunciado à lide: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 77 a 101, diga a parte autora e o requerido Banco do Brasil, no prazo legal. Palmas/TO 28 de março de 2006.

**34 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0001.0359-6/0**

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
Requerido: Visual Serviços de Pintura e Montagem Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 109, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 28/03/2006.

**35 – Ação: Execução Forçada – 2005.0002.7569-9/0**

Requerente: Centroidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda  
Advogado: Ernani José de Oliveira - OAB/GO 9561  
Requerido: ABC – Comércio Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça (R\$ 25,60 – vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 16. Palmas, 29 de março de 2006.

**36 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0000.7592-2/0**

Requerente: Solange Maria Alves Borges  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807  
Requerido: Papelaria Plaspel Ltda  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 42/68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 28/03/2006.

**37 – Ação: Monitoria – 2006.0000.9434-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: LG da Silva Me e outra  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A  
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 50/78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 28/03/2006.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

**1º) - Autos nº: 2005.0000.5314-9/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerentes: RAKOSCYLENE LIMA CRUZ e ROBERTO CAVALCANTE DE MORAIS  
Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta

**2º) - Autos nº: 5578/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: GUILHERME SANTANA SILVA  
 Adv.: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
 Executado: N. S. J.

**3º) - Autos nº: 2876/99**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: CLEITON PEREIRA TAVARES  
 Adv. Dra. Filomena Aires G. Neta  
 Réu: E. R. B.  
 Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

**4º) - Autos nº: 5232/01**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Autor: FRANCISCO SANTOS  
 Adv. Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 Réu: D. DOS S.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01**

INTIMA a Sra. MÁRCIA ALVES MATOS, brasileira, solteira e o Sr. CLEONAN PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, estando ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 21 de junho de 2006, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 7093/03, da Ação de Guarda, que A. P. M. E OUTRA. move em desfavor de M. A. M. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02**

INTIMA o Sr. GILVAN DE AMORIM SANTOS, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 27 de abril de 2006, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 2004.0000.8357-0/0, da Ação de Alimentos, que W. M. DOS S. E OUTROS movem em desfavor de G. DE A. S. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA JOÃO REINALDO ARAÚJO SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2005.0003.4378-3/0 que lhe move Zilzanir Carvalho da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0001.7994-9/0 que lhe move Sidamar Messias Pires, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05**

CITA RÉGIS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0001.2771-0/0 que lhe move Caroline Pires Coriolano, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06**

CITA FRANCISCA DA SILVA FERNANDES, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0001.7273-1/0 que lhe move João de Jesus Fernandes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07**

CITA ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0001.8663-5/0 que lhe move Angelita José de Melo, bem como,

para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08**

CITA REINALDO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 7177/03 que lhe move Ministério Público representando a Daniel Rezende, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de março de 2006.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0003.9845-6/0**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS  
 Autor: G. M. D. F.  
 Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS  
 Réu: J. A. DE S.

Advogada: DRA. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Sendo assim, com fundamento no art. 858, do CPC, designo audiência para o dia 30 de março de 2006, às 16:00 horas, concedendo a requerente a oportunidade de justificar suas alegações. ... Intimem-se e oficie-se, com urgência. Pls., 27dez2005. (ass) HBMNeto – Juiz de Direito Plantonista".

**Autos: 2004.0000.3912-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Autor: M. DAS G. R. G.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Requeridos: B. G. R., J. C. G. R., C. G. R., V. R. G. R. e U. R. G. G.  
 Curadora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 Requeridos: J. C. P. DA S. e R. A. P. DA S.

Advogados: DR. JOSÉ GIORDANO E OUTRA  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2006, às 14:00horas. Rol, no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 16/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 2006.0001.7236-7/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: E. M. I. e J. P. DOS S. I.  
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA  
 DESPACHO: " ... Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 11/05/2006, às 14h30min. Intimar. Pls., 08/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 2004.0000.8358-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: W. P. M.  
 Advogado: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRA  
 Réu: C. R. DE A.  
 Advogado: DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO DE ARAÚJO  
 DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2006, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 13/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 2005.0001.0065-1/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Autor: N. M. M.  
 Advogado: DR. CARLOS CANROBERT PIRES  
 Réu: R. A. R.  
 Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBINHO  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2006, às 15:00 horas. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 16/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 2006.0001.8705-4/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: G. A. DE C. e M. Z. A. C.  
 Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 DESPACHO: " ... Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 17/05/2006, às 15h30min. Intimar. Pls., 21/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 2005.0002.8607-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: J. DE O. B.  
 Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 Réu: G. S. B.  
 DESPACHO: " ... A MMª Juíza designou o dia23/05/2006, às 14h30min, para realização da audiência. Intimar. Pls., 23/03/2006. (as) CRRRibeiro - Juiza de Direito."

**Autos: 2006.0001.5829-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: I. DE O. S.  
 Advogado: DRA. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
 Réu: W. P. DA S.  
 DESPACHO: " ... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 20/06/2006, às 15h00min. .... Intimar. Pls., 08/03/2006. (as) CRRRibeiro - Juiza de Direito."

**Autos: 2006.0001.5779-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: W. R. S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Ré: L. R. A.

DECISÃO: “Vistos, etc. ... Assim, embora possa evidenciar a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de que venha a ter seu sustento comprometido ante o pagamento da prestação alimentar a que está obrigado, não vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que, hei por bem indeferi-la. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 29/06/2006, às 14h00min. ... . Intimar. Citar a ré, via precatória. Pls., 10/03/2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar MARIA APARECIDA PIMENTA, brasileira, solteira, doméstica, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1412/03, da ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO DE FATO C/C SUA DISSOLUÇÃO, que move em desfavor de SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar M.C.V.S., representada por ALESSANDRA DE SENA VIEIRA, brasileira, solteira, desempregada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1740/03, da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, que move em desfavor de MÁRIO SÉRGIO B. SOUSA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar ANA LÚCIA NEVES COSTA, brasileira, casada, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1918/03, da ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, que move em desfavor de LUIS FERNANDO DOS SANTOS COSTA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar DULCILENE RODRIGUES PEREIRA DE ABREU, brasileira, casada, do lar, e CLAUDOMIR COELHO DE ABREU, brasileiro, casado, armador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2440/04, da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar MARCONDES ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2004.0000.4864-3, da ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, que move em desfavor de CREUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar MARCONDES ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2004.0000.6058-9, da ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, que move em desfavor de CREUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS QUERIDO, brasileira, casada, estudante, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2004.0000.5003-6/0, da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, que move em desfavor de IGOR HENRIQUE SEIXA QUERIDO, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar V.G.R.S.A., representado por MIRIAN LÉCIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, recepcionista, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2004.0000.7484-9/0, da ação de ALIMENTOS, que move em desfavor de GREGORIUS MACIEL ALVES, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento

do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar RAIMUNDA TRINDADE DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2005.0000.6376-4, da ação de INTERDIÇÃO, movida em desfavor de CLOVES GOMES DE ALMEIDA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar EROTIDES NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, aposentado e ROSA LINO DA SILVA, brasileira, casada, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2005.0000.7978-4, da ação de GUARDA, movida em desfavor de MIRALINDA LINO DA SILVA, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA COM PEDIDO LIMINAR, registrada sob o nº 1849/03, na qual figura como requerente EDNON GOMES SOARES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua 34, Qd. 122, Lote 04, Setor Aurenly III, em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido EB GONÇALVES DE FARIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2005.0000.5129-4, na qual figura como requerente ELANO EVANGELISTA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARILZA MARTINS BARROS, brasileira, solteira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0002.6013-6/0, na qual figura como requerente NUIR MACHADO DE LIMA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida WATILLA NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2005.0003.9521-0/0, na qual figura como requerente BÁRBARA BRITO SANTOS, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA BRITO, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0001.5807-0/0, na qual figura como requerente IRAILDES ESTEVÃO DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ESMERILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2006.0001.8767-4/0, na qual figura como requerente WANDERSON BASTOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido WILDILENE GARCIA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2006.0002.0399-8/0, na qual figura como requerente CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ROSICLÉIA GODOY DE CAMARGO, brasileira, casada, secretária, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.0411-0, na qual figura como requerente ZILMA CHAVES DA SILVA SOUSA, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido GERALDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.0415-3/0, na qual figura como requerente MARIA GOMES SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.0419-6/0, na qual figura como requerente SELMA SOUSA SILVA, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2006.0002.1025-0/0, na qual figura como requerente NEBAI ANAISSE SARMENTO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido LEUDIANE DE SOUSA SARMENTO, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.1120-6/0, na qual figura como requerente SILVANIA PEREIRA DE SOUSA PIANTAVINHA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido AGNALDO PIANTAVINHA LIMA, brasileiro, técnico em edificações, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.1133-8/0, na qual figura como requerente ISABEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, lavadeira, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, caseiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.1135-4/0, na qual figura como requerente ANA LUISA FERREIRA SOARES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FERNANDO FRANCISCO SOARES, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.1801-4/0, na qual

figura como requerente SILTONHA TORRES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido WAGNER MOTA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.1806-5/0, na qual figura como requerente BEATRIZ GOMES DE CASTRO MARQUES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSE LINO MARQUES NETO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (22/03/06).

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

#### AUTOS Nº 2006.0002.5831-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Recebo a inicial. Apense-se aos autos indicados. Intime-se a embargante para efetuar o preparo inicial, em dez dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 23 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2006.0002.9549-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO, DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR, ANA PAULA ALVES MONTEIRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "(...) Razão pela qual, não vislumbrando, in casu, a alegada verossimilhança capaz de proporcionar, de pronto, o convencimento do direito invocado pela autora, conforme exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação do provimento final. Por outro lado, caso haja interesse da autora, poderá valer-se da faculdade de postular a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo depósito judicial da multa arbitrada, nos termos do que preceitua o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, de modo a evitar o dano decorrente da inscrição de seu nome na dívida ativa e prejuízos às suas atividades comerciais regulares. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2006.0002.3880-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
REQUERIDO: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
DESPACHO: "Intime-se a impugnada para responder a presente impugnação, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2005.0000.2164-6

AÇÃO: DEMOLITÓRIA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: JOSÉ ROSA DA SILVA  
DECISÃO: "Não tendo o requerido cumprido o acordo formalizado em audiência, nem tampouco contestado a ação, decreto a sua revelia, reconhecendo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Em consequência, concedo a ordem liminar pleiteada e determino a expedição do mandado judicial de demolição da obra clandestina edificada pelo requerido. Cumpra-se com as cautelas de praxe. I. pls., 26.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2005.0001.1955-7

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: SOUZA E FERREIRA LTDA – AUTO POSTO ELDORADO  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ouça-se o requerido, em cinco dias. Palmas, 13.3.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 4310/04

AÇÃO: DECLATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: ACÁCIO LOPES LIMA  
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA – MARIA DO CARMO COTA  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E LITISCONSORTE PASSIVO O COMANADANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se o autor, em decêndio. I. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2005.0000.5227-4

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: SOUZA E FERREIRA LTDA – AUTO POSTO ELDORADO  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 128, ouça-se o requerido, em cinco dias. I. Palmas, 13.3.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2005.0001.9006-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: Advocacia Geral do Município  
REQUERIDO: IGREJA BATISTA FILADELFA  
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho  
DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em decêndio. Palmas, 13.3.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 4229/03

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS  
SUSCITANTE: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, carecendo a ação de requisito indispensável, hei por bem julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente suscitação, sem exame do mérito, o que faço com lastro nos art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Oficial suscitante, advertindo do disposto no Art. 16, III do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que atribui como competência dos Inspetores Correicionais, orientar os titulares das serventias judiciais e extrajudiciais em conformidade com a legislação pertinente e normas da Corregedoria. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas, em 16 de março de 2006. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

#### AUTOS Nº 2006.0000.3944-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: ELIANE SILVA DE ALMEIDA  
IMPETRADO: CORREGEDORA ADMINISTRATIVA  
DESPACHO: "Intime-se o impetrante para, em dez (10) dias manifestar nos autos se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 13.3.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2006.0001.2753-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: NADIA FLAUSINO VIEIRA BORGES  
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR  
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. (...) Intimem-se. Palmas, 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### AUTOS Nº 2006.0002.1124-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO.  
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA  
IMPETRADO: DIRETOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para depois da apresentação das informações, por parte da autoridade inquinada coatora, as quais requisito em decêndio. Notifique-se e intime-se. Palmas, em 09 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2006.0002.5043-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: REANE FIGUEIREDO MOTTA  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD  
DESPACHO: "(...) II – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 21/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

#### AUTOS Nº 2006.0002.5043-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: REANE FIGUEIREDO MOTTA  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, REANE FIGUEIREDO MOTTA, qualificada ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5908-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DOMINGOS PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 22/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5908-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DOMINGOS PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, DOMINGOS PINTO QUEIROZ, qualificada ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5104-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WEDER FABIO BEZERRA MONTELO

ADVOGADO: JORGE MATIAS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 21/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5104-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WEDER FABIO BEZERRA MONTELO

ADVOGADO: JORGE MATIAS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5864-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JULIO NUNES DA MATA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO, WESLAYNE VIEIRA GOMES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 22/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5864-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JULIO NUNES DA MATA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO, WESLAYNE VIEIRA GOMES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar aos impetrantes, DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JULIO NUNES DA MATA, qualificados ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-los às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de

mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.1755-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GIROFLEX S/A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

IMPETRADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO TOCANTINS DO SESC

DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para depois da apresentação das informações, por parte da autoridade inquinada coatora, as quais requisito em decêndio. Notifique-se e intime-se. Palmas, em 13 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0002.5866-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO TELES VIEIRA II

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 22/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5866-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO TELES VIEIRA II

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, CARLOS ALBERTO TELES VIEIRA II, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5020-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANDRE COSTA DE SANTANA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 21/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.5020-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANDRE COSTA DE SANTANA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, ANDRÉ COSTA DE SANTANA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.4958-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: "1 – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 21/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2006.0002.4958-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ DA SILVA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº

1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição.”

**AUTOS Nº 2006.0002.4955-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JANDER ALFREDO DE CASTRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao impetrante (...) Em, 21/03/2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição.”

**AUTOS Nº 2006.0002.4955-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JANDER ALFREDO DE CASTRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TODE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

DECISÃO: “(...) defiro o pedido de provimento liminar, para o feito de resguardar ao impetrante, JANDER ALFREDO DE CASTRO, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-la às etapas subsequentes do certame, independentemente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificado-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do inc. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A partir disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição.”

**AUTOS Nº 2006.0001.1530-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANTON BRITO NETO

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

IMPETRADO: COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO 2ª CLASSE DO TO

DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para depois da apresentação das informações, por parte da autoridade inquinada coatora. Notifique-se. I. Palmas, em 17 de março de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

## **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2006.0002.5021-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADONES PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO

DECISÃO: “Defiro a assistência. O impetrante em sua inicial menciona que protocolou requerimento administrativo (recurso administrativo) e que foi reavaliado; sendo que, todavia, o mesmo foi considerado inapto. Entretanto não consta dos autos o recurso administrativo, bem como a resposta ao mesmo fornecida pela autoridade impetrada e nem os demais documentos referentes à reavaliação do impetrante. Assim, determino que se intime a parte autora a fim de que a mesma junte aos autos os documentos retro mencionados no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0002.5028-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RONIVAL SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO, NADIA APARECIDA SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos etc.. Posto isto e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais retro mencionados, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA; determinando, ainda, que se proceda à notificação do impetrado entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelos impetrantes, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0002.4959-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO

DECISÃO: “Defiro a assistência. O impetrante em sua inicial menciona que protocolou requerimento administrativo (recurso administrativo) e que foi reavaliado; sendo que, todavia, o mesmo foi considerado inapto. Entretanto não consta dos autos o recurso administrativo, bem como a resposta ao mesmo fornecida pela autoridade impetrada e nem os demais documentos referentes à reavaliação do impetrante. Assim, determino que se intime a parte autora a fim de que a mesma junte aos autos os documentos retro mencionados no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0002.5024-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GERCIONE GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO

DECISÃO: “Defiro a assistência. O impetrante em sua inicial menciona que protocolou requerimento administrativo (recurso administrativo) e que foi reavaliado; sendo que, todavia, o mesmo foi considerado inapto. Entretanto somente consta dos autos o recurso administrativo do impetrante, não constando dos autos a resposta ao mesmo fornecida pela autoridade impetrada e nem os demais documentos referentes à reavaliação do impetrante. Assim, determino que se intime a parte autora a fim de que a mesma junte aos autos os documentos retro mencionados no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2620/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IRENE MENDES COITO

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO: “Vistos etc.. Tendo em vista que as esmeraldas encontram-se depositadas em Cartório, intime-se a parte executada a fim de proceder a retirada das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem encaminhadas para depósito em instituição apropriada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0002.3888-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

ADVOGADO: PAULO R. ROQUE A. KHOURI, THIAGO P. FIGUEIREDO, GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos, etc... Pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº.1.533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação, determinando, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Nos termos do art. 3º da Lei nº. 4.384/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Determino, ademais, que se proceda à citação do litisconsorte passivo necessário, qual seja, Consórcio Emsa/Rivoli a fim de que este último, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal., Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**AUTOS Nº 2006.0002.3888-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

ADVOGADO: PAULO R. ROQUE A. KHOURI, THIAGO P. FIGUEIREDO, GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Palmas, 21 de março de 2006.

**AUTOS Nº 4014/03, 4012/03, 4006/03, 3990/03, 3962/03, 3958/03, 3953/03, 3950/03, 3947/03, 3944/03, 3934/03, 3933/03, 3925/03, 3898/03, 3876/03, 3875/03, 3860/03, 3856/03, 3854/03, 3852/03, 3810/03, 3793/03, 3788/03, 3749/03, 3732/03, 3694/03, 3683/03, 3656/03, 3583/03, 3568/03, 3562/03, 3556/03, 3552/03, 3533/03, 3531/03, 3516/03, 3503/03, 3501/03, 3500/03, 3467/03, 3455/03, 3434/03, 3433/03, 3425/03, 3419/03, 3416/03, 3401/03, 3400/03, 3390/03, 3382/03, 3342/03, 3335/03, 3329/03, 3326/03, 3235/03, 3220/03, 3203/03, 3086/03, 3085/03, 3064/03, 3018/03, 3016/03, 3012/03, 2978/03, 2977/03, 2155/03, 1925/03, 980/03, 950/03, 941/03, 828/03, 179/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RENATO BATISTA DE SOUZA, PEDRO FERREIRA DE SOUZA, FAELMA CESAR DE SOUZA, SEBASTIANA VIANA SOARES, JOÃO MACIEL FILHO, ABRÃO GOMES BARBOSA, ANA CARDINA R. VALE ALMEIDA, LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA, ANTONIO MORAIS RIBEIRO, ABELIA FERREIRA DALAS, ROMOALDO DA SILVA LEAL, JOMARES PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ ANTONIO DUTRA, JOÃO EVANGELISTA ALVES DA SILVA, JOAQUIM DE LIMA CARVALHO, JONAIR MARTINS LIMA, JOAQUIM MARIANO DE SOUZA FILHO, RONILSON GODINHO AIRES, JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SOUZA, JOSIMAR DE SOUSA CUNHA, JOÃO MARCIANO JUNIOR, JOSÉ ORLANDO P. DE SOUZA, JURANDIR JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA DE FARIA, JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO SOUZA LIMA, ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NETO, ALSANRAL A. DE ARAÚJO, RÔPEL TOCANTINS, JUCIZETE NOLETO DE SOUZA, JOSÉ DA CRUZ E SILVA, ILSA

VALANURBE, ADELIO DE AGUIAR, ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, ALDIVANRA OLIVEIRA E SILVA, JOSÉ ROMULO MIRANDA LABRE, SOLAMITA MARIAN BUCAR VASCONCELOS, HENRIQUE TEIXEIRA LOPES, EDILMA DE CÁSSIA ARRUDA RIBEIRO, IONALDO DALL AGNOL, IRONILTON GOMES DA SILVA, SILVAN CANTUARIA DA SILVA, ROSA ENEDINA ALVES MOITINHO, ITAERSON DOS SANTOS CHAVES, ARTEMIO LASKOSKI, ISMAEL FREITAS MOREIRA, ADENILSON FEITOSA VALADARES E OUTRO, ADEMIR DO NASCIMENTO REGO, ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO, ANA MARIA CORREA DOS SANTOS, ROSANGELA HENRIQUE DE ALMEIDA, MARCELO NEGRÃO MASCARENHAS, ANENOR BESON, FRANCISCO JOSE DA SILVA(1), TAIMIRAN SOARES MENESES, IVANIR SALVADOR, JOSÉ DA ROCHA, SALVADOR FIRMINO DA SILVA, GERALDA SILVA LIMA, KARLA BEZERRA BRITO, DERCY ANTONIO ANDRADE, DULCELINA GONÇALVES DE BARROS, DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA, JOÃO ANIZIO RODRIGUES DOS SANTOS, JAMES GILBERTO LOPES SILVA, MARIA REGO DE NEGREIRO, FERNANDO C. B. MALAFAIA, ISAC BRAZ DA CUNHA, CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA, ANTONIO F. SOUZA NETO, LEILA DA COSTA CAMARGO, LUIZ GONZAGA PIRES SANTANA.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ...Considerando que a presente exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente feito. Custas, "ex vi legis". Não tendo havido a citação da parte executada, não há que se falar em condenação em honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2005.0003.9389-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ISADORA LAURIA GERBIS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETARIO GERAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias junte aos autos instrumento particular de mandato judicial, original ou fotocopiado, desde que devidamente autenticado. Palmas, 22 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2006.0002.6520-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SILVINO GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ PROV. DE VAG. NO QUAD. DE PRAÇ. DA PM-TO

DECISÃO: "Defiro a assistência. A impetrante em sua inicial afirma que protocolou recurso administrativo contra o ato em discussão; sendo que, todavia não juntou aos autos tal documento e nem mesmo a resposta que lhe foi fornecida pela autoridade impetrada. Assim, determino que se intime-se a parte impetrante a fim de juntar os documentos acima mencionados no prazo de 10(dez) dias. Palmas, 23 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2005.0002.6562-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Conforme acima salientado, o Decreto n.º 462, de 10 julho de 1977, estipula em seu artigo 242, que há necessidade do empresário registrar em livro de entrada de mercadorias, os objetos que entrem em seu estabelecimento, a qualquer título, o que não ocorreu no caso da requerente, não sendo, assim, possível atender o seu pedido liminar de suspensão da exigibilidade da multa aplicada. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que, a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2005.0000.7766-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AUERWALD JUNIOR

REQUERIDO: ARTUR MARCHI NETO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 22 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 4.197/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA POR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: MARINA PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RÔMULO SABARÁ DA SILVA

REQUERIDO: IPETINS- INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc.. O pedido de desistência há de ser deferido. Tendo em vista haver concordância dos réus, bem como não haverem sido citados os demais e, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas, por tratar de assistência judiciária. Honorários e sucumbência, quanto aos réus citados, na forma do artigos 11 e 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2005.0003.7252-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CALVO COML. IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

IMPETRADO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

SENTENÇA: "Vistos etc.. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas, por tratar de assistência judiciária. Honorários e sucumbência, quanto aos réus citados, na forma do artigos 11 e 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

## **1ª Turma Recursal**

### **ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

95ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

#### **01 – Recurso Inominado nº 0774/06 (JECível - Região Norte Palmas)**

Referência: 1348/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros Pedidos

Recorrente: José Adriano de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **02 - Recurso Inominado nº 0772/06 (JECível - Região Norte Palmas)**

Referência: 1346/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros

Recorrente: Antônio Vilar de Carvalho

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

94ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

#### **01 - Recurso Inominado nº 0811/06 (JECC de Taquaralto - Palmas)**

Referência: 920/05

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Ivanildo Pinheiro de Sousa

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **02 - Recurso Inominado nº 0812/06 (JECível Central- Palmas)**

Referência: 9171/05

Recorrente: Aluane de Sá da Silva

Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo Toledo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **03 - Recurso Inominado nº 0813/06 (JECível Central - Palmas)**

Referência: 9013/05

Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva

Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

#### **04 - Recurso Inominado nº 0814/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)**

Referência: 9102/05

Recorrente: Viquitua Gomes Coelho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **05 - Recurso Inominado nº 0815/06 (JECível Central - Palmas)**

Referência: 9019/05

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Fábio Barbosa Chaves

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **06 - Recurso Inominado nº 0816/06 (JECível Central - Palmas)**

Referência: 8983/05

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Jaqueline de Lima Gonzales

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

#### **07 - Recurso Inominado nº 0817/06 (JECível Central- Palmas)**

Referência: 8931/05

Recorrente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida

Recorrido: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Osmarino Melo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

## Augustinópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUVENTUDE E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

**F A Z S A B E R** – a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Guarda de Menor nº 2005.0001.6783-7 / 0 requerida por Maria da Cruz Lima Silva em desfavor de Maria Eduarda Lima Silva, sendo o presente para **CITAR** os pais da menor **SR. ELINALDO MARQUES DA SILVA E LUMARA LIMA SILVA**, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ (Neide Maria dos Santos Sousa) escrevê, digitei e subscrevi.

  
Deusamar Alves Bezerra  
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUVENTUDE E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

**F A Z S A B E R** – a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Guarda Judicial nº 1.270 /2004 requerida por Rosimar Alves dos Reis Lima em desfavor de Justiça Pública, sendo o presente para **CITAR** o genitor dos menores, **SR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos da presente ação, contestar-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que faça através de advogado, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ (Neide Maria dos Santos Sousa) escrevê, digitei e subscrevi.

  
Deusamar Alves Bezerra  
Juiz de Direito

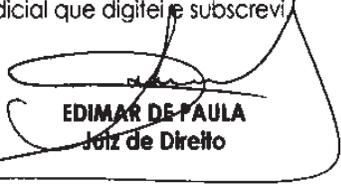
## Gurupi

3ª VARA CÍVEL

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77410-080, Fone - 612-7118, Gurupi-TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

**CITANDO:** NIVALDO ALVES DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.490810/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação Declaratória Mandamental, de nº 2613/06, que lhe é proposta por Wesley Pereira da Silva, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE:** WESLEY PEREIRA DA SILVA. **REQUERIDO:** NIVALDO ALVES DA SILVA-ME. **AÇÃO:** Declaratória Mandamental. **Processo:** nº 2613/06. **PRAZO DO EDITAL:** 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 20 de março de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Lara Santos de Castro, escrevê judicial que digitei e subscrevi.

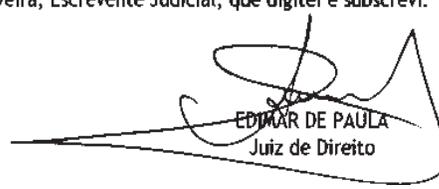
  
EDIMAR DE PAULA  
Juiz de Direito

COMARCA DE GURUPI - 3ª VARA CÍVEL

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77410-080, Fone - 3612-7118, Gurupi - TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

**CITANDO:** LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Lote nº 05-E, parte do lote 05, da quadra 243, situado na Av. Paraná, com área de 226,20 m2, no município de Gurupi-TO. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** ALELUIA SIEL DOS SANTOS. **REQUERIDO:** LUIZ GONZAGA DA SILVA. **AÇÃO:** Usucapião. **PROCESSO:** nº 2377/05. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 17 (dezessete) de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

  
EDIMAR DE PAULA  
Juiz de Direito

## Miracema

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 2790/02  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados **MARIA JOSÉ DE AZEVEDO**, CNPJ nº 25.087.081/0001-30, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou

nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 2.286,20 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) CDA nº E-1.243/2001, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14.03.2006), Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 2789/02  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados PEDRO DIVINO E SILVA, CNPJ n.º 00.999.185/0001-90, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 27.499,15 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) CDA nº E - 1.261/2001, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14.03.2006), Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal n; 2.908 / 02  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados, IRANISE BRITO DA SILVA, CNPJ Nº 37.413.440/0001-80, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 20.088,97 (vinte mil oitenta e oito reais e noventa e sete centavos ), CDA nº B-420 e A422/2002, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu, Cátia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal n; 2968/02  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados, MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ N° 25.082.819/0001-76, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 71.879,29 (setenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos ), CDA nº 1509-B; 1514-B; 1516-B/2002, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu, Cátia Cilene Mendonça Brito, escrevente o digitei.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 3.108 / 03  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados LUCIANA DE SOUZA MATIAS, CNPJ n.º 03.105.769/706-, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais) CDA nº A - 581/03, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14.03.2006) 11, Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

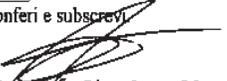
### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 2.721/01  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** CITAÇÃO dos executados DEUSAMAR BARROS RODRIGUES, CNPJ nº 37.317.211/0001-62, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 7.789,13 (sete mil e setessentos e oitenta e nove reais e treze centavos) CDA nº C - 793/2001, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14.03.2006) 11, Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 3190/03  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** CITAÇÃO dos executados MARIA MILHOMEM BEZERRA, CPF nº 131.802.821-34, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 1.226,50 (um mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) CDA nº A - 1967/2003, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14.03.2006) 11, Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

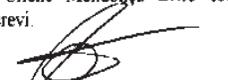
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:**  
Execução Fiscal nº 2953/02  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** CITAÇÃO dos executados, COMPANHIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA, CNPJ Nº 60.830.833/0038-01,

atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 616.680,55 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), CDA nº 1508-B/2002, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu, 11, Cátia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

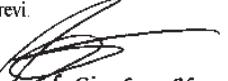
### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:**  
Execução Fiscal nº 3130/03  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** CITAÇÃO dos executados, M. C. C. DE CASTRO, CNPJ Nº 04.233.842/0001-44, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 602,21 (seiscentos e dois reais e vinte e um centavos), CDA nº 1013-B/2003, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu, 11, Cátia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:**  
Execução Fiscal nº 3.114/03  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** CITAÇÃO dos executados, JOSE OLIMPIO F MARANHÃO, CNPJ Nº 00.355.924/0001-00, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), CDA nº 4073-B/2002, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu, 11, Cátia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
André Fernando Gigo Leme Neto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n: 3.217/03  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados, PAULO CÉZAR PEDROSO, CPF N° 990.361.698-87, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 1769,38 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), CDA n° A 1843/2003, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu,                     , Catia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
Andre Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

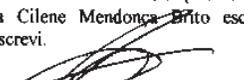
**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n: 3069/03  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados, ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO ME, CNPJ N° 33.648.312/0001-65, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 8.175,31 (oito mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), CDA n° 4100-B/2002, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu,                     , Catia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
Andre Fernando Gigo Leme Netto  
Juiza de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n° 3.106/03  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados WAGNER G. DE SOUZA, CNPJ n° 03.678.068/0001-12 atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 1.429,43 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e tres centavos) CDA A-0130/2003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14 de 03 de 2006).                     , Catia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
Andre Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

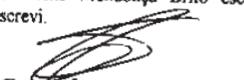
**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n: 2972/02  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CNPJ N° 25.091.356/0001-09, atualmente lugar inserto e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 990,52 (novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), CDA n° A-1054/02, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatorze de Março de dois mil e seis (14/03/2006). Eu,                     , Catia Cilene Mendonça Brito escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

  
Andre Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

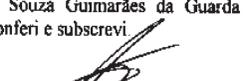
**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n° 2.958/02  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** da executada MATÉRIA LIVRE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CNPJ 37.314.010/0001-01, representada por seus sócios solidários ANDRÉ BENEDITO SILVA BERNARDES CPF 598.508.091-91 e FERNANDO CARNEIRO, CPF 663.266.561-68, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$ 24.332,56 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), CDA's n°s 1624-B e 1669-B/2002. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu,                     , Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivão o digitei, conferi e subscrevi.

  
Andre Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências:  
Execução Fiscal n° 2.644/01 E 2.720/01  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITACÃO** dos executados CYEKO OU ZENSQUE CNPJ 36.988.749/001-36, representado por seu sócio Cyeko Ou Zensque CPF 256.6286884 atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débitos:** R\$ 19.990,34 (Dezenove mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), CDA n° A-073/2001; R\$ 13.389,99 (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), CDA's 1097 e 1098/01. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei.

  
**André Fernando Gigo Leme Netto**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRISÃO**  
 Prazo de 30(trinta) dias

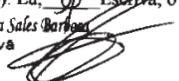
Autos: 3306/03  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: Mateus Del Duque de Paula Honório  
 Requerido: Luiz Carlos Honório

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ CARLOS HONÓRIO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra e sua PRISÃO no prazo de 60(sessenta)dias efetue o pagamento da importância de R\$ 1.350(hum mil trezentos e cinquenta)ou até que pague as três últimas parcelas de pensão alimentícia devidas.

**SENTENÇA:** "...Isto posto, conforme o artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno Luiz Carlos Honório, brasileiro, separado judicialmente, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido a sessenta dias de prisão ou até que pague as três últimas parcelas de pensão alimentícia devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias, e após, expeça-se o mandado de prisão. Miracema do Tocantins, 01 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DESPACHO:** Defiro o edital e a carta precatória. Int. Miracema, 17/3/06. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do de dois mil de seis. (20/03/06). Eu, Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
 Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa  
 Escrivã  
 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
 Juiz de direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

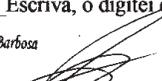
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 (PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 3841/05.  
 Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial  
 Requerente: O Ministério Público Estadual em favor do Sr. Wanderley da Silva Rodrigues e a Sra. Vanísia Paulino de Sousa

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. VANÍSIA PAULINO DE SOUSA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada à Rua 40, nº 1068, Setor Universitário, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "... Relatados. DECIDO. HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E VANÍSIA PAULINO DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (23/02/2006). Eu, Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
 Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa  
 Escrivã  
 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
 Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 (PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 2026/97  
 Ação: Tutela  
 Requerente: Amadeu Alves de Sousa  
 Requerido: Célia Alves da Silva

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DE AMADEU ALVES DE SOUSA E CÉLIA ALVES DA SILVA, brasileiros, casado, lavrador, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1932, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito e deixo de condenar em custas e despesas processuais, em virtude de estar o requerente sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (20/02/2006). Eu, Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
 Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa  
 Escrivã  
 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
 Juiz de Direito

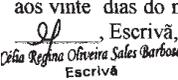
**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 2103/97  
 Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Sharlles Fernando Bezerra Lima

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 06, nº 35, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita.

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...Relatados, DECIDO: Homologo a desistência da ação de fls. 30, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. (20/02/06). Eu, Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
 Cátia Regina Oliveira Sales Barbosa  
 Escrivã  
 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
 Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Prazo de 20 (vinte) dias

"Assistência Judiciária"

utos n.º 3429/04

ção: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Weliton Lucindo Sobrinho e Deusirene Lopes da Silva

**INALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **WELITON LUCINDO SOBRINHO, DEUSIRENE LOPES DEA SILVA**, lar estando em lugar incerto e não sabido, para se tome conhecimento da sentença, abaixo transcrita:

**ARTE FINAL DA SENTENÇA:** "... Relatos. **DECIDO:** Isto posto, c onforme o artigo 269, II. Do Código de Processo Civil, homologo para que produza seus jurídicos e gais efeitos o acordo de fls. 02 a 05 e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. ublique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do ocatins, 14 de maio de 2.004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de ireito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (17/03/06). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.

*Celma Lino Pereira*  
Escrevente

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## Natividade

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 005/2006

O Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar portaria de substituição de servidores.

**CONSIDERANDO** que o Servidor Pelágio Nobre Caetano da Costa, analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Tocantins, que responde interinamente pelo Cartório de Registro e Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos, Tabelaionato 2º de Notas de Natividade, retornará as suas funções normal junto aquela Corte a partir de 13/03/06;

**RESOLVE:**

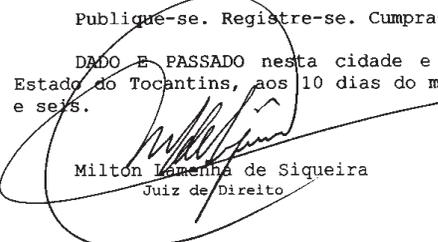
**Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 011/2005**, de 30 de junho de 2005, que designou o referido servidor para responder por aquele ofício.

**Art. 2º - Designar a servidora Luzanira Maria da Silva Xavier**, Escrivão Substituta da Escrivania Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, **exercer interinamente** o cargo de oficial do Cartório de Registro e Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos, Tabelaionato 2º de Notas de Natividade, a partir do dia 13 de março de 2006, até o provimento do referido cargo por concurso público.

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de dois mil e seis.

  
Milton Lamenha de Siqueira  
Juiz de Direito

**Palmeirópolis**

Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 20 dias

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Inventário, Autos nº 598/05, tendo como requerente Antonio Gomes de Alecrim e requerido (espolio) Maria Jose de Alecrim. **MANDOU CITAR os herdeiros: Deusilene Gomes de Alecrim**, brasileira, solteira, comerciar, residente na Rua 1.052, Qd. 108, Lt. 13, casa 02- Setor Pedro Ludovico-Goiânia-Go; **Aparecida Gomes de Alecrim**, brasileira, solteira, comerciar, residente na Rua Vilela, Qd. 48, Lts13/14, Setor Candido Morais- Goiânia-Go; **Jaime Gomes de Alecrim**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Rua A-6, Qd. 41, Lt. 22, Bairro da Vitória, Área 03, Goiânia-Go; **Jarim Gomes de Alecrim**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua 11, nº 1.990, Casa 02, Jma-São Paulo-SP; **Jose Messias Gomes de Alecrim**, brasileiro, casado com Helina Cristina de Medeiros Alecrim, residentes na Rua Ônix, qd. 05, Lt. 31, Residencial Serra das Brisas-Aparecida de Goiânia-Go; **Jose Gomes de Alecrim**, brasileiro, solteiro, residente na Rua 06-A, Qd. 41, Lt. 22, Bairro da Vitória, Área 03-Goiânia-Go; **José Edilson Farias**, brasileiro, viúvo da herdeira Maria Rosa Gomes de Alecrim, e pai dos menores herdeiros **Acknaysaire de Alecrim Farias, Darcio Leandro de Alecrim Farias e Olga Patricia de Alecrim Farias**, residentes no Povoado Água Quente, município de Iaciara-Go; **Márcia Helena Gomes de Alecrim**, brasileira, solteira, residente na Av. Flor da Abisinia, nº 57, Parque Guarani-São Paulo-SP, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para, querendo, contestarem, terão o prazo de 15 (quinze), desde que o façam por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006 Eu , (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu , Nilvanir Leal da Silva Godoy-Escrivã, o conferi.

  
RENATA TERESA DA SILVA  
Juíza Substituta

# Atenção

Assinantes e leitores do

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicações Particulares e Assinaturas, devem ser endereçadas diretamente a:

**INDÚSTRIA GRÁFICA**  
  
**SERRA DOURADA**

**Av. Castelo Branco, 819**  
**Paraíso do Tocantins - TO**

**Fone: (63) 3602-2404**

**Fax: (63) 3602-2405**

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**